



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Lei 99/X**  
**Orçamento de Estado para 2007**

**Proposta de alteração**

Justificação:

As entidades que se dedicam à protecção e acolhimento das vítimas de violência doméstica, pelo importantíssimo papel que desempenham na superação de tal drama, devem, tal como acontece com outras medidas previstas neste artigo, merecer que tal incentivo fiscal também se lhes aplique, aumentando, dessa forma, a possibilidade de serem apoiadas por outras entidades.

Propõe-se a alteração do n.º 2 do artigo 78º da Proposta de Lei de modo a incluir uma nova redacção para o artigo 56º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho

Artigo 78.º

Aditamento ao EBF

Artigo 56.º - D

Deduções em IRC por virtude do mecenato

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

2 - (...).

3 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

4 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Promoção de iniciativas de apoio, atendimento e acolhimento de vítimas de violência doméstica

5 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) Apoio, acolhimento, ajuda humana e social a mães sós ou famílias monoparentais;

d) (...);

e) (...);

f) Apoio à criação de infra-estruturas e serviços destinados a facilitar a conciliação da maternidade e da paternidade com a actividade profissional das mães e dos pais;

g) Apoio e divulgação do planeamento familiar e direitos sexuais e reprodutivos..

6 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h (...);

i) (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

11 - (...).

12 - (...).

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,